

# CADERNO DE ENCARGOS

## LOCAÇÃO OU AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS

---

PROCEDIMENTO: **CONCURSO PÚBLICO AO ABRIGO DA ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ART. 20º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.**

---

PREÇO BASE: **410.000,00€ (QUATROCENTOS E DEZ MIL EUROS), PREÇO NÃO SUBMETIDO À CONCORRÊNCIA. APENAS SERÁ SUBMETIDA À CONCORRÊNCIA A LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS.**

---

OBJETO CONTRATUAL: FORNECIMENTO CONTÍNUO DE CONSUMÍVEIS, EQUIPAMENTO PARA HIGIENE E LIMPEZA E PRODUTOS CONEXOS, TENDO EM VISTA A SATISFAÇÃO DAS NECESSIDADES DECORRENTES DO SETOR DE ARMAZÉNS GERAIS E APROVISIONAMENTO, PELO PERÍODO DE UM ANO RENOVÁVEL AUTOMATICAMENTE POR IGUAIS PERÍODOS ATÉ AO MÁXIMO DE TRÊS ANOS.

---

## ÍNDICE

Cláusula 1. <sup>a</sup> .....	4
Objeto.....	4
Cláusula 2. <sup>a</sup> .....	4
Contrato.....	4
Cláusula 3. <sup>a</sup> .....	4
Prazo.....	4
Cláusula 4. <sup>a</sup> .....	5
Preço Base.....	5
OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.....	5
<i>Subsecção I</i> .....	5
Disposições gerais.....	5
Cláusula 5. <sup>a</sup> .....	5
Obrigações principais do fornecedor.....	5
Cláusula 6. <sup>a</sup> .....	6
Conformidade e operacionalidade dos bens.....	6
Cláusula 7. <sup>a</sup> .....	6
Entrega dos bens objeto do contrato.....	6
Cláusula 8. <sup>a</sup> .....	6
Inspeção e testes.....	6
Cláusula 9. <sup>a</sup> .....	7
Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias.....	7
Cláusula 10. <sup>a</sup> .....	7
Aceitação dos bens.....	7
Cláusula 11. <sup>a</sup> .....	7
Garantia de continuidade de fornecimento.....	7
<i>Subsecção II</i> .....	7
Dever de sigilo.....	7
Cláusula 14. <sup>a</sup> .....	7
Objeto do dever de sigilo.....	7
Cláusula 15. <sup>a</sup> .....	8
Prazo do dever de sigilo.....	8
OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DA MAIA.....	8
Cláusula 16. <sup>a</sup> .....	8
Preço contratual.....	8
Cláusula 18. <sup>a</sup> .....	8
Faturação e Condições de pagamento.....	8
Cláusula 19. <sup>a</sup> .....	9
Disposição e fruição de bens pertencentes a terceiros afetos à boa execução do contrato.....	9
Cláusula 20. <sup>a</sup> .....	9
Gestor do contrato.....	9
Cláusula 21. <sup>a</sup> .....	9
Penalidades contratuais.....	9
Cláusula 22. <sup>a</sup> .....	10
Força maior.....	10

Cláusula 23. <sup>a</sup> .....	11
Resolução por parte do contraente público.....	11
Cláusula 24. <sup>a</sup> .....	11
Resolução por parte do fornecedor .....	11
Cláusula 25. <sup>a</sup> .....	11
Caução .....	11
Cláusula 27. <sup>a</sup> .....	11
Foro competente .....	11
Cláusula 28. <sup>a</sup> .....	12
Subcontratação e cessão da posição contratual.....	12
Cláusula 29. <sup>a</sup> .....	12
Comunicações e notificações.....	12
Cláusula 30. <sup>a</sup> .....	12
Contagem dos prazos.....	12
Cláusula 31. <sup>a</sup> .....	12
Proteção de dados.....	12
Cláusula 32. <sup>a</sup> .....	12
Avaliação de Fornecedores.....	12
Cláusula 33. <sup>a</sup> .....	13
Legislação aplicável.....	13

PARTE I

Cláusulas jurídicas

CAPÍTULO I

**Disposições gerais**

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o: **“FORNECIMENTO CONTÍNUO DE CONSUMÍVEIS, EQUIPAMENTO PARA HIGIENE E LIMPEZA E PRODUTOS CONEXOS, TENDO EM VISTA A SATISFAÇÃO DAS NECESSIDADES DECORRENTES DO SETOR DE ARMAZÉNS GERAIS E APROVISIONAMENTO, PELO PERÍODO DE UM ANO, RENOVÁVEL AUTOMATICAMENTE POR IGUAIS PERÍODOS ATÉ AO LIMITE DE TRÊS ANOS.”**

**Cláusula 2.ª**

**Contrato**

- 1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, quando aplicável, e os seus anexos.
- 2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

**Cláusula 3.ª**

**Prazo**

1. O contrato produz efeitos a contar da data da última aposição das assinaturas e mantém-se em vigor por um período de um ano renovável automaticamente por iguais períodos até ao máximo de três anos, salvo disposição em contrário a formular pela entidade adjudicante mediante aviso prévio e escrito com a antecedência mínima de 30 dias face à data de renovação, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Durante período contratual antes referido, a entidade adjudicante não fica vinculada à integral execução do preço contratual da proposta adjudicada, constituindo este um limite máximo estimado para o mencionado período.
3. O contrato poderá cessar os seus efeitos na data em que for atingido o preço contratual, ainda que o período contratual seja inferior a três anos.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Preço Base**

1. O preço base do procedimento é de 410.000,00 € (Quatrocentos e dez mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.
2. O preço base de 410.000,00 € (Quatrocentos e dez mil euros) é fixo, não sendo submetido à concorrência. Serão apenas submetidos à concorrência os preços unitários dos bens constantes da cláusula técnica 2.ª do presente Caderno de Encargos.

#### CAPÍTULO II

##### **Obrigações contratuais**

###### Secção I

##### **Obrigações do fornecedor**

###### Subsecção I

##### **Disposições gerais**

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Obrigações principais do fornecedor**

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
  - a) Obrigação de entrega dos bens, conforme especificações técnicas, prazos de entrega parciais a definir nos respetivos PFO's (Pedidos de Fornecimento), requisitos do fornecimento/serviço definidos no presente Caderno de Encargos e nos termos e condições da sua proposta;
  - b) Obrigação de fornecer todos os produtos propostos do "tipo ou equivalente", conforme a menção da referência, da marca e ficha técnica, nos termos da sua proposta apresentada;
  - c) Obrigação de fornecer os produtos propostos "do tipo ou equivalente" terem certificações idênticas às dos produtos mencionados no Anexo I e constantes da proposta adjudicada, nomeadamente a nível ambiental;
  - d) Obrigação de fornecer todos os produtos propostos do "tipo ou equivalente", conforme a menção da referência, da marca e ficha técnica, nos termos da sua proposta apresentada;
  - e) Obrigação de cumprir as unidades de medida dos produtos solicitados no Anexo I, nos termos da proposta adjudicada.
  - f) Obrigação de cumprir os requisitos solicitados de forma rigorosa dos produtos, bem como acautelar essa garantia e cumprimento integral do estipulado nas fichas técnicas apresentadas e que fazem parte deste contrato, responsabilizando-se relativamente à qualidade e substituição em caso de defeito dos bens fornecidos.
  - g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

## Cláusula 6.ª

### Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 - O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
- 2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 - O fornecedor é responsável perante o Município da Maia por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

## Cláusula 7.ª

### Entrega dos bens objeto do contrato

- 1 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues no Armazém Geral do Município da Maia, sito na Rua da Estação, n.º 35, freguesia da Cidade da Maia, Concelho da Maia, no prazo máximo de **3 dias úteis** a contar da data de envio da encomenda (Pedido de Fornecimento) pela entidade adjudicante, no seguinte horário:
  - ✓ **Período da manhã: entre as 9:00h e as 12:00h**
  - ✓ **Período da tarde: entre as 14:00h e as 17:00h;**
- 2 - O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente, com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- 3 - Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
- 4 - Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega [e com a respetiva instalação] são da responsabilidade do fornecedor.

## Cláusula 8.ª

### Inspeção e testes

- 1 - Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 3 dias úteis à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no anexo I ao presente caderno de encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no anexo I ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2 - A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre o prazo de validade dos produtos (que não poder ser inferior a **2 meses do seu prazo final**), ao estado geral das embalagens e à completa descrição da composição dos produtos apresentada na proposta, sendo verificada na entrega dos mesmos.
- 3 - Durante a fase realização de testes, o fornecedor deve prestar ao Município da Maia toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
- 4 - Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.
- 5 - Durante a fase de realização de testes, o fornecedor deve prestar ao Município da Maia toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
- 6 - Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

**Cláusula 9.ª****Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias**

- 1 - No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, o Município da Maia deve isso informar, por escrito, ao fornecedor.
- 2 - No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município da Maia, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 3 - Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Município da Maia procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

**Cláusula 10.ª****Aceitação dos bens**

- 1 - Caso os testes a que se referem as cláusulas anteriores comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, pode ser emitido, no prazo máximo de 3 (três dias) a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do fornecedor e do Município da Maia.
- 2 - Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o Município da Maia, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
- 3 - A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo I ao presente Caderno de Encargos.

**Cláusula 11.ª****Garantia de continuidade de fornecimento**

O fornecedor deve assegurar o fornecimento dos produtos objeto do presente contrato pelo período de vigência do presente contrato.

## Subsecção II

**Dever de sigilo****Cláusula 14.ª****Objeto do dever de sigilo**

- 1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município da Maia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força

da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de entrega dos bens, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### Secção II

### **Obrigações do Município da Maia**

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Preço contratual**

- 1 - O preço contratual corresponde ao preço fixo de **410.000,00 €**, não se vinculando o Município da Maia à sua execução integral no prazo máximo de três anos, nos termos referidos nas cláusulas 3.ª e 4.ª do presente Caderno de Encargos.
- 2 - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município da Maia deve pagar ao fornecedor o preço resultante da soma dos valores dos Pedidos de Fornecimento emitidos em tempo oportuno, acrescendo de I.V.A. à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 3 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Faturação e Condições de pagamento**

- 1 - As quantias devidas pelo Município da Maia, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a data de entrega das respetivas faturas e sua validação pelo serviço municipal, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
- 3 - As faturas terão que coincidir rigorosamente com os Pedidos de Fornecimento (PFO) emitidos pelo Município da Maia, quer em valor, quer na descrição dos fornecimentos.
- 4 - A faturação a emitir deverá exibir o número do respetivo compromisso que consta dos documentos de adjudicação, em cumprimento da legislação aplicável.
- 5 - As faturas que não exibam o número do compromisso e a data de vencimento (30 dias), ou contenham imprecisões, serão devolvidas para efeito de correção.
- 6 - Em caso de discordância por parte do Município da Maia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 7 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas, por regra, através de transferência bancária.
- 8 - A partir da produção de efeitos do presente contrato, a entidade adjudicatária fica obrigada a emitir faturas eletrónicas nos termos previstos no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais

legislação aplicável, sob pena de, não o fazendo, não ser aceite qualquer outro modo de faturação e, conseqüentemente, não ser efetuado qualquer pagamento até que seja apresentada a fatura eletrónica.

#### **Cláusula 19.ª**

##### **Disposição e fruição de bens pertencentes a terceiros afetos à boa execução do contrato**

- 1 - A entidade adjudicante deve cuidar da propriedade do fornecedor enquanto esta estiver sob o seu controlo ou a ser utilizada por si.
- 2 - A entidade adjudicante deve identificar, verificar, proteger e salvaguardar a propriedade que seja disponibilizada.
- 3 - Se qualquer propriedade do fornecedor externo se perder, danificar ou de outra forma for tida como inapropriada para utilização a entidade adjudicante deve reportar ao fornecedor externo e manter registos.
- 4 - A entidade adjudicante deve assegurar a confidencialidade de informações fornecidas pelo fornecedor externo. Em caso de quebra de confidencialidade devem ser estabelecidas e implementadas as ações necessárias.
- 5 - A propriedade do fornecedor externo pode incluir materiais, componentes, ferramentas e equipamentos, instalações dos clientes, propriedade intelectual e dados pessoais.

#### **Cláusula 20.ª**

##### **Gestor do contrato**

- 1 - Aquando da adjudicação, o Município da Maia designará o gestor do presente contrato, tendo como função o acompanhamento permanente da execução do contrato, designadamente a monitorização dos níveis de desempenho do fornecedor, técnico e financeiro e respetiva avaliação anual., nos termos do art. 290\_A do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.
- 2 - Sempre que se verificarem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, o Gestor do Contrato deverá constituir evidência documental de todas as ocorrências existentes, devendo ainda encetar junto do fornecedor os procedimentos tendentes à sua correção, bem como a emissão de relatório devidamente fundamentado sobre o desempenho do fornecedor.

### **CAPÍTULO III**

#### **Penalidades contratuais e resolução**

#### **Cláusula 21.ª**

##### **Penalidades contratuais**

- 1 Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município da Maia pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, pelo incumprimento do prazo máximo de entrega fixado no presente Caderno de Encargos, por motivos que sejam imputáveis ao fornecedor, nos seguintes termos:
  - a. 0,5 % do valor total do Pedido de Fornecimento, por cada dia útil de atraso face ao previsto na cláusula envio do respetivo pedido e até ao máximo de 5 (cinco) dias;
  - ✓ 1% após o 6º dia de atraso na entrega do produto ou produtos a contar do envio e até 10 dias; 1,5% a partir do 11.º até ao 14.º dia;
  - ✓ A partir do 15.º dia de atraso na entrega parcial ou na íntegra do pedido de fornecimento em causa, este Município procederá à anulação do pedido em causa, acrescido da possibilidade de aplicação de uma pena pecuniária de 5% sobre o total desse fornecimento.
- 2 As penas pecuniárias a aplicar não poderão, contudo, exceder o limite de 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto nos artigos seguintes.

- 3 Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
- 4 Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
- 5 Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município da Maia pode exigir-lhe uma pena pecuniária a definir;
- 6 Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
- 7 Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município da Maia tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
- 8 O Município da Maia pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 9 As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município da Maia exija uma indemnização pelo dano excedente.
- 10 As importâncias correspondentes às penalidades a aplicar serão deduzidas no pagamento das faturas que respeitam aos Pedidos de Fornecimento em que se verificou o incumprimento, cuja referência deverá ser expressa, aquando da conferência da fatura pelo serviço municipal responsável – Armazém Geral;

#### **Cláusula 22.ª**

##### **Força maior**

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

- 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 23.<sup>a</sup>**

##### **Resolução por parte do contraente público**

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município da Maia pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município da Maia.

#### **Cláusula 24.<sup>a</sup>**

##### **Resolução por parte do fornecedor**

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:
  - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 30 dias para além do prazo de vencimento da(s) respetiva(s) fatura(s);
- 2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3 - Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município da Maia, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.
- 4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Caução e seguros**

##### **Cláusula 25.<sup>a</sup>**

###### **Caução**

Não é aplicável, nos termos do n.º 2 do art. 88.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

##### **Cláusula 26.<sup>a</sup>**

###### **Seguros**

- 1 - É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro exigidos por lei, de todos os riscos associados à prestação de serviços objeto do presente contrato.
- 2 - O Município da Maia pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo 5 dias úteis.

### **CAPÍTULO V**

#### **Resolução de litígios**

##### **Cláusula 27.<sup>a</sup>**

###### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **CAPÍTULO VI**

#### **Disposições finais**

#### **Cláusula 28.ª**

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 29.ª**

##### **Comunicações e notificações**

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 30.ª**

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **Cláusula 31.ª**

##### **Proteção de dados**

- 1 - A entidade adjudicatária obriga-se a cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais, e demais legislação relativa à proteção de dados pessoais e proteção da privacidade, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais cujo acesso lhe tenha sido dado pelo Município da Maia, no âmbito da prestação dos serviços objeto do presente contrato, estando sujeito a adequadas obrigações legais de confidencialidade.
- 2 - A entidade adjudicatária obriga-se a atuar na medida das instruções que lhe forem transmitidas pelo Município da Maia, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais de terceiros com que o Município da Maia se relacione.

#### **Cláusula 32.ª**

##### **Avaliação de Fornecedores**

- 1 - A avaliação de fornecedores tem periodicidade anual e é efetuada de acordo com a Matriz de Avaliação de Fornecedores descrita no Anexo II ao presente Caderno de Encargos.
- 2 - A avaliação é efetuada por contrato (bens/serviços/empreitada), independentemente da existência de vários contratos para diferentes serviços municipais, e dos seus objetos contratuais, de acordo com as seguintes categorias:
  - Categoria A) – Contratos de Empreitadas de obras públicas: são avaliados todos os fornecedores com contratos em execução e/ou finalizados no ano em avaliação, independentemente do preço contratual de cada um dos contratos;
  - Categoria B) – Contratos de fornecimento contínuo: são avaliados todos os fornecedores de bens e serviços com contratos em execução e/ou finalizados no ano em avaliação, independentemente do preço contratual de cada um dos contratos
  - Categoria C) – Contratos de fornecimento integral ou parcelado de acordo com um prazo pré-determinado:
    - são avaliados todos os fornecedores de bens e serviços cujos contratos, individualmente, tenham um preço contratual superior a 5.000,00 € (valor s/ IVA);
- 3 - A avaliação é qualitativa, sendo calculada com base numa avaliação quantitativa, nos termos constantes da Matriz de Avaliação de Fornecedores.

- 4- Todos os fornecedores começam com uma classificação de 100%, atribuindo-se a cada um dos critérios a avaliação quantitativa de acordo com o respetivo patamar de cumprimento.
- 5- Por cada critério não cumprido será retirada a ponderação fixada de acordo com a natureza do incumprimento descrita na Matriz de Avaliação de Fornecedores.
- 6- Nos contratos de fornecimento contínuo, os incumprimentos de critérios serão avaliados da seguinte forma:
  - 6.1 Desde que se verifique uma ocorrência com dano para o Município ou uma não resolução, deverá ser retirada a ponderação fixada para o respetivo critério;
  - 6.2 Desde que se verifique mais do que duas ocorrências sem dano para o Município, deverá ser retirada a ponderação fixada para o respetivo critério.
- 7- No caso de existirem fornecedores com vários contratos, a avaliação final desse fornecedor resultará de uma média aritmética simples de todos os contratos.
- 8- Após a obtenção da classificação final os fornecedores são classificados de acordo com a seguinte tabela:

**Preferencial:** Resultado de avaliação entre [90% e 100%]

**Aceitável:** Resultado de avaliação entre [60% e 90%]

**Crítico:** Resultado de avaliação Inferior a 60%

- 9- Fornecedores classificados como “Críticos” só poderão continuar a fornecer o Município da Maia nos seguintes casos:
  - Objeto contratual com fornecedor único;
  - Adjudicação na sequência de concurso público, nos termos legalmente definidos.
- 10- A avaliação de fornecedores será divulgada anualmente no site institucional do Município da Maia até ao final do mês de abril, no endereço <https://www.cm-maia.pt/pages/401>.

### **Cláusula 33.ª**

#### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II

Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.<sup>a</sup>

**Objeto do fornecimento**

O contrato tem como objeto o **“FORNECIMENTO CONTÍNUO DE CONSUMÍVEIS, EQUIPAMENTO PARA HIGIENE E LIMPEZA E PRODUTOS CONEXOS, TENDO EM VISTA A SATISFAÇÃO DAS NECESSIDADES DECORRENTES DO SETOR DE ARMAZÉNS GERAIS E APROVISIONAMENTO, PELO PERÍODO DE UM ANO RENOVÁVEL AUTOMATICAMENTE POR IGUAIS PERÍODOS ATÉ AO LIMITE DE TRÊS ANOS.”**

Cláusula 2.<sup>a</sup>

**Produtos a fornecer**

Os produtos a fornecer no âmbito do presente contrato são, os, constantes, do mapa infra:

**ANEXO I**

Categoria	Articulado	Peso percentual da estimativa de despesa por artigo no total do preço base	DESCRIÇÃO DO ARTIGO (TIPO OU EQUIVALENTE) - PODERÁ OCORRER UMA OSCILAÇÃO DE 5% INDEXADA ÀS MEDIDAS OU PESOS	UNIDADE DE MEDIDA PARA O PREÇO PROPOSTO	Preço Unitário Proposto
<b>PASTA DE PAPEL</b>					
A	1	46,82%	CAIXA TOALHETE TISSUE PASTA 100% FIBRA VIRGEM, CERTIFICAÇÃO ECOLABEL, FOLHA DUPLA 21X22, 180UN/MAÇO, 30 MAÇOS, CX/5400UN	CAIXA 30 MAÇOS	0,00
	2	1,32%	ROLO PAPEL MINI CHAMINE/ESPIRAL/EXTRACÇÃO CENTRAL C/ 60M. MANDRIL DE 45MM. CERTIFICAÇÃO ECOLABEL. SERVIÇO: COMPRIMENTO 250MM E LARGURA 192MM. FOLHA DUPLA COM 240 SERVIÇOS.	ROLO	0,00
	3	3,88%	ROLO TISSUE AUTOCORTE CATIVO C/ TAMPINHA PLÁSTICA 100M BRANCO FOLHA DUPLA. MANDRIL DE 38MM. CERTIFICAÇÃO ECOLABEL. SERVIÇO COM LARGURA 205MM. PESO APROX. 860gr/ROLO	ROLO	0,00
	4	35,10%	EMBALAGEM PAPEL HIGIENICO JUMBO FOLHA DUPLA BRANCO, 12 ROLOS, PASTA 100% CELULOSE E 180MT COM 514 SERVIÇOS/ROLO. CERTIFICAÇÃO ECOLABEL. DIMENSÕES DO SERVIÇO: 350MM X 86MM E MANDRIL DE 76MM. PESO APROX. 465gr/ROLO	EMBALAGEM DE 12 ROLOS	0,00
	5	2,51%	EMBALAGEM PAPEL HIGIENICO DOMÉSTICO FOLHA DUPLA COM 291 SERVIÇOS. 100% CELULOSE. CERTIFICAÇÃO ECOLABEL. ROLO COM 35M. EMBALAGEM COM 12 ROLOS. SERVIÇO: COMPRIMENTO 120MM E LARGURA 87MM	EMBALAGEM DE 12 ROLOS	0,00
	6	2,75%	CAIXA PAPEL HIGIENICO TISSUE FOLHA-A-FOLHA C/ 30 MAÇOS. 100% CELULOSE. CERTIFICAÇÃO ECOLABEL. SERVIÇO: COMPRIMENTO 210MM E LARGURA 110MM. FOLHA DUPLA COM 7500 SERVIÇOS. PESO APROX. 6,70KG/CX	CAIXA 30 MAÇOS	0,00
	7	2,56%	GUARDANAPOS TIPO L 17X17 1F. CERTIFICAÇÃO ECOLABEL. 19gr/M². MAÇO COM 180FLS. CX - 30 MAÇOS = 5400FLS	CAIXA 30 MAÇOS	0,00
	8	3,09%	GUARDANAPOS 33X33 1F 100% CELULOSE. CERTIFICAÇÃO ECOLABEL - MAÇO COM 70FLS CX COM 30MAÇOS - 2100UN	CAIXA 30 MAÇOS	0,00
	9	1,97%	GUARDANAPOS ZIG-ZAG 14X14 1F 100% FIBRA VIRGEM. CERTIFICAÇÃO ECOLABEL. 18gr/M². MAÇO COM 160FLS. CX - 50 MAÇOS = 8000FLS	CAIXA 50 MAÇOS	0,00
		<b>100%</b>	<b>OUTROS PRODUTOS CONEXOS - Sujeição a solicitação de orçamento específico e aprovação do Serviço Municipal Responsável</b>		
OBS: TODOS OS ARTIGOS COM ORIGEM EM PASTA DE PAPEL, TIPO OU EQUIVALENTE, TEM DE RESPEITAR AS MESMAS CERTIFICAÇÕES ECOLÓGICAS (ex . ecolabel, fsc, ou outras ) QUE OS PRODUTOS POR NÓS REFERENCIADOS TENHAM, SOB PENA DE EXCLUSÃO. AS COTAÇÕES TEM DE OBEDECER RIGOROSAMENTE, ÀS UNIDADES DE MEDIDA POR NÓS SOLICITADAS NA LISTA SOB PENA DE EXCLUSÃO .					
<b>ARTIGOS COM BASE PVC</b>					
B	1	3,11%	SACO PLASTICO PRETO "PEBD" LIXO 800X1200X98 microns. COM SOLDA REFORÇADA.	SACO	0,00
	2	36,14%	SACO PLASTICO PRETO "PEBD" LIXO. ROLO COM 10UN 800X1200X55 microns.	ROLO 10 UN	0,00
	3	13,30%	SACO PLASTICO PRETO 100L (ROLO 10UN) 800X900X22 microns.	ROLO 10 UN	0,00
	4	20,53%	SACO PLASTICO PRETO 30L (ROLO 20UN) 520X600X22 microns.	ROLO 20 UN	0,00
	5	5,35%	MANGA PLASTICA CRISTAL C/ TRATAMENTO RESISTENTE A UV (PE001-PE002-ISO1183). RESISTÊNCIA AO ENXOFRE <1500ppm. RESISTÊNCIA AO CLORO <100ppm. TRANSMISSÃO GLOBAL DE LUZ VISÍVEL 86%. ROLO C/ 4MTS = 8 ABERTA - 70MT/COMPRIMENTO	UNIDADE	0,00
	6	1,88%	LUVA DESCARTÁVEL NITRILO AZUL SEM PÓ COM SUPERFÍCIE MICRO-TEXTURADA. CX 100UN. TAMANHOS: XS, S, M, L e XL	CAIXA 100 UN = 50 PARES	0,00
	7	1,30%	VASSOURA C/ NYLON DURO (ALTURA DO PÉLO = 14CM) COM CABO METÁLICO 1,30MT. MEDIDAS DO CONJUNTO: 146X30X3CM. VASSOURA COM PESO APROX. 515gr/UN	UNIDADE COMPLETA	0,00
	8	1,30%	VASSOURA C/ NYLON MACIO (ALTURA DO PÉLO = 14CM) COM CABO METÁLICO 1,30MT. MEDIDAS DO CONJUNTO: 146X30X3CM. VASSOURA COM PESO APROX. 520gr/UN	UNIDADE COMPLETA	0,00
	9	1,23%	APANHADOR DO LIXO C/ CABO PLÁSTICO. Dimensões: 75X24X21CM. PESO APROX. 230GR	UNIDADE COMPLETA	0,00
	10	0,36%	BALDE DE BICO + ESPREMEDOR. DIÂMETRO - 30CM E ALTURA - 26CM	UNIDADE	0,00
	11	6,54%	BALDE DO LIXO RECTANGULAR 30L EM INOX ESCOVADO COM FECHO SUAVE, PEDAL E BALDE INTERIOR EM PLÁSTICO. A62XL34XP30CM	UNIDADE	0,00
	12	8,79%	BALDE DO LIXO 95L TOTALMENTE EM AÇO INOX 18/10 AISI 304 COM TAMPAMOVÍVEL, PEDAL E 2 RODAS DE Ø50MM. DIMENSÕES: 68,5X45X45CM	UNIDADE	0,00
	13	0,16%	BALDE PRETO 15L COM ASA EM ARAME REVESTIDO. PESO APROX. 670gr/UN	UNIDADE	0,00
		<b>100%</b>	<b>OUTROS PRODUTOS CONEXOS - Sujeição a solicitação de orçamento específico e aprovação do Serviço Municipal Responsável</b>		

EQUIPAMENTOS BENS DURADOUROS					
C	1	35,15%	SECADOR DE MÃOS AUTOMÁTICO EM INOX 304 ESCOVADO, POTÊNCIA 2500W 1P X 170dbA. CAUDAL DE AR 270m³/h. VELOCIDADE AR 30m/s	UNIDADE	0,00
	2	13,73%	DOSEADOR DE SABÃO LÍQUIDO 1LT EM INOX 304 ESCOVADO, MEDIDAS A180XL100XP110MM C/ FECHO DE SEGURANÇA E SISTEMA ANTIGOTAS	UNIDADE	0,00
	3	16,87%	DISPENSADOR DE TOALHAS DE MÃO EM INOX 304, MEDIDAS A303XL263XP120MM C/ CHAVE DE SEGURANÇA	UNIDADE	0,00
	4	9,69%	DISPENSADOR DE ROLO PAPEL AUTOCORTE EM ABS DE ALTA QUALIDADE E RESISTÊNCIA. UTILIZAÇÃO DE ROLOS COM DIÂMETRO MÁXIMO DE 195MM. SERVIÇOS INDIVIDUAIS COM 24CM DE COMPRIMENTO CADA UM. MEDIDAS: A330XL314XP204MM. FECHADURA E CHAVE EM PLÁSTICO.	UNIDADE	0,00
	5	18,47%	CARRO DE LIMPEZA PIQUET C/ TAMPAS E SACOS EM NYLON AMARELO. CARACTERÍSTICAS: PRENSA TEC PROFISSIONAL, 3 PRATELEIRAS, 2 BALDES DE 6L DE CAPACIDADE, 2 BALDES DE 17L DE CAPACIDADE, RODAS DIANTEIRAS E TRASEIRAS GIRATÓRIAS E GAVETA PARA COLOCAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO. ESTRUTURA EM AÇO E POLIPROPILENO. DIMENSÕES: 133X110X74CM	UNIDADE	0,00
	6	6,09%	CARRO DE LIMPEZA C/ 2 BALDES 17LT. PRENSA TEC PROFISSIONAL, RODAS DIANTEIRAS E TRASEIRAS GIRATÓRIAS E PEGA REVERSÍVEL. DIMENSÕES: 71X43X93CM	UNIDADE	0,00
		<b>100%</b>	<b>OUTROS PRODUTOS CONEXOS - Sujeição a solicitação de orçamento específico e aprovação do Serviço Municipal Responsável</b>		
CONSUMÍVEIS					
D	1	0,34%	SALVA UNHAS MEDIDAS: 90X70X50MM	UNIDADE	0,00
	2	4,29%	CABO REFORÇADO EM CHAPA DE COR C/ ESPESSURA 0,32mm, REVESTIDO A PLÁSTICO COM ROSCA UNIVERSAL E CARAPUÇA GIRATÓRIA, 1,40MT PARA VASSOURAS/ESFREGONAS/MOPAS	UNIDADE	0,00
	3	8,03%	CABO EXTENSIVO DE ALUMÍNIO 4M COM ROSCA UNIVERSAL E CONE. DIVIDIDO EM 3 PARTES E ADAPTADO PARA ROLOS/VASSOURAS/MATERIAL DE LIMPEZA DE VIDROS/ESFREGONAS/MOPAS	UNIDADE	0,00
	4	1,94%	CONJUNTO WC BRANCO C/ ESCOVA E COPO DE SUPORTE	CONJUNTO	0,00
	5	4,85%	RODO C/ CABO METÁLICO 1,50MT, ESTRUTURA EM PVC COM 55CM DE UMA BORRACHA APENAS	UNIDADE	0,00
	6	12,06%	FRANJA DE MOPA EM ALGODÃO BRANCO. MEDIDAS: 102CM X 10CM. LAVÁVEL ATÉ 60°C. PESO APROX. 500gr	UNIDADE FRANJA	0,00
	7	4,64%	FRANJA DE MOPA EM ALGODÃO BRANCO. MEDIDAS: 42CM X 10CM. LAVÁVEL ATÉ 60°C. PESO APROX. 210gr	UNIDADE FRANJA	0,00
	8	13,04%	MOPAS DE ALGODÃO 100CM C/ CABO 1,50MT EM ALUMÍNIO. ESTRUTURA/ARMAÇÃO: C-100CM E L-9CM (ARO/CAIXILHO DOBRÁVEL EM FERRO ZINCADO C/ ROSCA UNIVERSAL E CAVILHA). FRANJA LAVÁVEL ATÉ 60°C. CONJUNTO COM PESO APROX. 1200gr	MOPA COMPLETA	0,00
	9	7,36%	MOPAS DE ALGODÃO 40CM C/ CABO 1,50MT EM ALUMÍNIO. ESTRUTURA/ARMAÇÃO: C-40CM E L-9CM (ARO/CAIXILHO DOBRÁVEL EM FERRO ZINCADO C/ ROSCA UNIVERSAL E CAVILHA). FRANJA LAVÁVEL ATÉ 60°C. CONJUNTO COM PESO APROX. 700gr	MOPA COMPLETA	0,00
	10	7,79%	PANO MICROFIBRA GROSSO 40X40 MULTICORES (80% POLIÉSTER/20% POLIAMIDA). DENSIDADE - 320GR/M2	UNIDADE	0,00
	11	6,36%	ESFREGONA TIPO INDUSTRIAL EM ALGODÃO GROSSO BRANCO, 195GR, COMPOSIÇÃO: 80% ALGODÃO 20% EM FIBRAS	UNIDADE	0,00
	12	13,52%	ESFREGONA INDUSTRIAL 350GR COMPOSTA POR FIOS EM ALGODÃO TORCIDO CORTADO. TELA DE FIXAÇÃO DE PINÇA COM C-16CM E L-5CM. COMPOSIÇÃO: 80%ALGODÃO 20% EM FIBRAS. LAVÁVEL ATÉ 60°C.	UNIDADE	0,00
	13	6,76%	ESFREGONA INDUSTRIAL EM ALGODÃO GROSSO BRANCO, 250GR, COMPOSIÇÃO: 80% ALGODÃO 20% EM FIBRAS	UNIDADE	0,00
	14	4,29%	LAVA VIDROS C/ PELUCHE TIPO PULEX 35CM. SUPORTE "T"/ CRUZETA + PELUCHE EM MICROFIBRAS COM VELCRO E ELÁSTICO.	UNIDADE COMPLETA	0,00
	15	4,71%	LIMPA VIDROS INOX TIPO PULEX 35CM. PUNHO PROFISSIONAL + GUIA C/ BORRACHA DE 35CM.	UNIDADE COMPLETA	0,00
		<b>100%</b>	<b>OUTROS PRODUTOS CONEXOS - Sujeição a solicitação de orçamento específico e aprovação do Serviço Municipal Responsável</b>		

## MATRIZ DE AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES

CRITÉRIO	AVALIAÇÃO QUALITATIVA	AVALIAÇÃO QUANTITATIVA
<b>Componente Qualidade: Mede a conformidade com as especificações técnicas contratadas.</b>		
Pe - Prazo de entrega/execução	Dentro do prazo	0%
	Fora do prazo sem dano para o Município	-25%
	Fora do prazo com dano para o Município	-50%
Rt - Requisitos técnicos e funcionais	Cumprido integralmente	0%
	Cumprido parcialmente sem dano para o Município	-25%
	Cumprido parcialmente com dano para o Município/Não cumpre	-50%
<b>Componente Sinergias: Mede a capacidade de solucionar problemas e de resposta a pedidos de informação diversos</b>		
Df - Disponibilidade do fornecedor	Facilidade de comunicação	0%
	Dificuldade de comunicação sem dano para o Município	-25%
	Dificuldade de comunicação com dano para o Município	-50%
Ri - Resposta face a imprevistos	Satisfaz a necessidade no prazo que lhe é solicitado	0%
	Satisfaz a necessidade fora do prazo que lhe é solicitado sem dano para o Município	-25%
	Satisfaz a necessidade fora do prazo que lhe é solicitado com dano para o Município/Não satisfaz	-50%
Rr - Resposta face a reclamações	Resolveu o problema no prazo fixado	0%
	Resolveu o problema fora do prazo fixado sem dano para o Município	-25%
	Resolveu o problema fora do prazo fixado com dano para o Município/Não resolveu	-50%
<b>Componente Custo: Mede a conformidade com as condições financeiras contratadas e dados obrigatórios da faturação</b>		
Rf - Rigor na faturação	Ausência de erros	0%
	Erros pontuais	-25%
	Erros frequentes	-50%
<b>Componente Gestão Ambiental (quando aplicável): Mede o desempenho do fornecedor no domínio ambiental de acordo com o exigido no contrato</b>		
Da - Desempenho ambiental	Cumprido	0%
	Cumprido parcialmente	-25%
	Não cumpre	-50%

Peso percentual atribuído a cada componente	
<b>Tabela 1</b>	
Qualidade	60%
Sinergias	30%
Custo	10%
<b>Tabela 2 (quando aplicável a componente de gestão ambiental)</b>	
Qualidade	55%
Sinergias	25%
Custo	10%
Gestão Ambiental	10%

A classificação de cada fornecimento é o somatório de todos os critérios mais a sua classificação inicial (100%), de acordo com a seguinte fórmula:	
<b>Tabela 1</b>	
Classificação fornecimento N = 100 + [(Pe + Rt) x 60%] + [(Df + Ri + Rr) x 30%] + Rf x 10%	
<b>Tabela 2 (quando aplicável a componente gestão ambiental)</b>	
Classificação fornecimento N = 100 + [(Pe + Rt) x 55%] + [(Df + Ri + Rr) x 25%] + Rf x 10% + Da x 10%	
A classificação de cada fornecedor resulta de uma média aritmética simples das classificações obtidas nos diversos fornecimentos, de acordo com a seguinte fórmula:	
Classificação fornecedor F =	$\frac{\sum \text{Classificações fornecimentos N}}{\text{N.º fornecimentos N}}$

Classificação dos fornecedores		
Classificação	Resultado	Ação
Preferencial	Entre [90% e 100%]	Não se realiza qualquer tipo de ação
Aceitável	Entre [60% e 90%]	O fornecedor é alertado para os incumprimentos detetados
Crítico	Inferior a 60%	O fornecedor é alertado para os incumprimentos detetados devendo apresentar um plano de resolução no prazo que lhe for fixado